

PARECER Nº 32/2011

Sobre o estudo “Luto complicado: validação da narrativa protótipo e verificação do ponto de corte do ‘Inventário do Luto Complicado’”

A - RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 32.11CES, com base no pedido de parecer dirigido a esta CES pela Psicóloga (...), datado de 22/03/2011, sobre o estudo “Luto complicado: validação da narrativa protótipo e verificação do ponto de corte do ‘Inventário do Luto Complicado’ (ICG)” a realizar no Centro de Saúde (...) e Instituto Superior de Ciências da Saúde - Norte.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: *i)* pedido de parecer à CES pela Investigadora, para a realização do estudo; *ii)* protocolo do estudo, questionário e modelo de consentimento informado (reformulado após pedidos de esclarecimento e sugestões desta CES); *iii)* declaração da investigadora principal comprometendo-se na entrega, a esta CES, do relatório final do trabalho de investigação; *iv)* mensagens de correio eletrónico em que foram solicitados e obtidos esclarecimentos e ajustes do protocolo e do modelo de Consentimento.

A.3. Este estudo tem como objetivo geral «*contribuir para a diferenciação diagnóstica entre luto saudável e luto complicado*» e como objetivos específicos «*validar um ponto de corte para o ICG e efetuar o estudo de validade convergente e divergente da narrativa protótipo do luto complicado*».

Trata-se de um estudo descritivo – transversal com aplicação de diversos instrumentos de avaliação e realização de entrevistas semiestruturadas a vários grupos de participantes. A população será constituída por utentes do Centro de Saúde (...), e Instituto Superior de Ciências da Saúde do Norte. A amostra não probabilística será constituída por um total de «*45 participantes (Grupo Controlo – Sujeitos com luto saudável (n=15), Grupo Com Luto Complicado (n=15) e psicoterapeutas (n=15))*». Destacam-se como critérios de inclusão: *a) terem perdido um ente querido ≥ 6 meses; b) terem mais de 18 anos; c) consentirem participar neste estudo*». No Centro de Saúde o convite será feito aos utentes que frequentem o Serviço de Psicologia pelos profissionais de psicologia clínica, sendo marcada uma hora com o utente, caso aceite. No Instituto Superior de Ciências da Saúde do Norte o convite será feito a psicoterapeutas.

A investigadora informa, claramente, sobre os procedimentos quanto à recolha da informação.

Os participantes do estudo são devidamente informados sobre o estudo e o modelo de consentimento informado apresentado atende os pressupostos que salvaguardam o princípio da autonomia, garantindo ainda a confidencialidade e o anonimato.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Reconhece-se pertinência ao estudo e interesse prático nos resultados esperados. Está desenhado numa base metodológica correta, o que salvaguarda aspetos éticos fundamentais.

B.2. Estão acautelados os princípios da justiça e da autonomia e bem-estar dos participantes pois,



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

2/2

projeto de investigação prevê o consentimento informado dos respetivos participantes, divulgando antecipadamente, os objetivos e a justificação para a colheita de dados

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

A Relatora, *Rita Pinho*

Aprovado em reunião do dia 13 de maio de 2011, por unanimidade.

Rosalvo Almeida, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN